



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO DA REITORIA

Aprovado pela Resolução nº 16/CONSUNI, de 27 de setembro de 2012.

Atualizado pela Resolução nº 19/CONSUNI, de 5/11/2012

Atualizado pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 12 de julho de 2013

Atualizado pela Resolução nº 06/CONSUNI, de 05 de maio de 2014

Atualizado pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 9 de março de 2015

Atualizado pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 9 de março de 2015

Atualizado pela Resolução nº 23/CONSUNI, de 9 de março de 2015

Atualizado pela Resolução nº 11/CONSUNI, de 29 de abril de 2016

Atualizado pela Resolução nº 16/CONSUNI, de 29/04/2016

Atualizado pela Resolução nº 34/CONSUNI, de 26 de agosto de 2016

Atualizado pela Resolução nº 06/CONSUNI, de 20/01/2017

Atualizado pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 03/04/2017

Atualizado pela Resolução nº 22/Consuni, de 03/04/2017

Atualizado pela Resolução nº 41/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017

Atualizado pela Resolução nº 58/CONSUNI, de 30/10/2017

Atualizado pela Resolução nº 11/CONSUNI de 23/03/2018)

Atualizado pela Resolução nº 68/CONSUNI, 17 de dezembro de 2018

Atualizado pela Resolução nº 03/CONSUNI, de 20/03/2019

Atualizado pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 14/08/2019.

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 07/02/2020.

Atualizado pela Resolução nº 14/CONSUNI, de 24/08/2020.

Resolução *ad referendum* nº 24/CONSUNI, de 22/12/2020.

Consolidado, ordenado e renumerado nos termos da Resolução nº 23/CONSUNI, de 18/12/2020 e

a Resolução nº 10/CONSUNI, de 01/03/2021

Atualizado pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 24/06/2021.

Atualizado pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 27/07/2021.

Atualizado pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 16/09/2021.

Atualizado pela Resolução nº 27/CONSUNI, de 16/09/2021.

Atualizado pela Resolução nº 28/CONSUNI, de 28/11/2021.

Atualizado pela Resolução nº 32/CONSUNI, de 29/11/2021.

Atualizado pela Resolução nº 06/CONSUNI, de 09/02/2023.

FEVEREIRO 2023

REGIMENTO DA REITORIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 1º O Regimento da Reitoria da Universidade Federal do Ceará complementa o Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, quanto à estrutura e às competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes que a integram.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade Federal do Ceará, tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades de administração em geral, de planejamento, de assuntos estudantis, de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, no âmbito da Universidade.

Art. 3º Para o exercício de suas finalidades, compete à Reitoria, através dos órgãos que a compõem:

- a) supervisionar, coordenar e executar atividades atinentes a pessoal, material, finanças, orçamento, patrimônio e serviços auxiliares da UFC;
- b) coordenar, em assuntos administrativos, os órgãos da administração superior, da administração escolar e os órgãos suplementares;
- c) promover a colaboração recíproca entre os órgãos responsáveis pela definição, bem como pela execução das ações de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- d) planejar o desenvolvimento de programas e projetos para a obtenção de novos recursos e melhor aproveitamento dos existentes;
- e) promover a alocação de recursos humanos para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo, bem como propiciar o seu constante aperfeiçoamento;
- f) supervisionar a política de apoio aos servidores e estudantes, mormente no que diz respeito à assistência médico-odontológica, psico-social e de integração na vida universitária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Reitoria tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Reitor

Gabinete

Procuradoria Geral

II – Órgãos de Assessoramento ao Reitor

Coordenadoria de Comunicação e Marketing

Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

Ouvidoria Geral

Coordenadoria Geral de Auditoria

Secretaria-executiva da Comissão de Ética

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

III – Órgãos de Planejamento e Administração

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental

Superintendência de Hospitais Universitários

IV – Órgãos de Atividades Específicas

Pró-Reitoria de Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Extensão

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional

V – Órgãos Suplementares

Biblioteca Universitária

Memorial

Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)

Secretaria de Acessibilidade

Secretaria de Cultura

Central Analítica

Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA)

Secretaria de Governança
Parque Tecnológico (PARTEC/UFC)
Centro de Excelência em Políticas Educacionais (CEnPE)

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Reitoria será exercida pelo Reitor, cujo cargo será provido de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade.

§ 1º O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores.

Art. 6º As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores; o Gabinete por um Chefe; a Procuradoria Geral por um Procurador-Geral; as Superintendências por Superintendentes; os Departamentos por Diretores; as Coordenadorias por Coordenadores; os Órgãos Suplementares por Diretores; as Divisões, as Bibliotecas, as Secretarias Administrativas, as Seções e os Serviços por Chefes; a Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores por um Secretário.

Parágrafo único. Os titulares de cargo de direção e chefia referidos no *caput* deste artigo indicarão seus substitutos entre os servidores que lhes sejam subordinados.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 7º Ao Gabinete compete proporcionar ao Reitor e ao Vice-Reitor o necessário apoio administrativo, no que concerne a expediente, relações-públicas, transporte e representação, cabendo-lhe exercer suas atividades através das seguintes unidades que compõem a sua estrutura orgânica:

Divisão de Cerimonial

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão de Passagens, Diárias e Hospedagem

Seção de Passagens

Assessoria Administrativa

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 8º À Procuradoria Geral compete proporcionar o assessoramento jurídico ao Reitor e demais unidades da UFC e promover a defesa dos interesses jurídicos da Universidade na esfera administrativa, através das seguintes Divisões que lhe são subordinadas:

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão do Consultivo

Divisão do Contencioso

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 9º À Comissão Permanente de Pessoal Docente, órgão de assistência direta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, compete julgar os processos referentes aos docentes da UFC, e, analisar os planos departamentais.

Secretaria Administrativa

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 10. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing (UFC Informa), órgão de assessoramento direto ao Reitor, compete planejar, executar e monitorar as atividades institucionais de comunicação e marketing, assim como definir as políticas e diretrizes de comunicação da UFC, garantindo a divulgação de ações administrativas e da produção científica, tecnológica, artística e cultural da Universidade, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da produção e da divulgação de conteúdo, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Secretaria Administrativa

Assessoria de Marketing Institucional

Divisão de Produção

Divisão de Divulgação

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11. À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, órgão de assistência direta ao Reitor, destinada a apurar a responsabilidade de servidores da UFC por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha vinculação com as atribuições do

cargo que esteja investido o servidor acusado, sem deixar de assegurar a oportunidade de provar sua inocência, corolário do direito de ampla defesa.

Secretaria Administrativa

SEÇÃO VI

DA PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 12. À Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional compete promover, coordenar e articular ações para o desenvolvimento da Instituição com base nos eixos da Internacionalização, do Empreendedorismo e da Inovação, com a seguinte estrutura administrativa:

Secretaria Administrativa

Divisão de Apoio Administrativo ao Instituto Confúcio

Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica

Coordenadoria de Convênios Internacionais

Coordenadoria de Empreendedorismo

Coordenadoria de Inovação Institucional

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 13. À Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, diretamente subordinada ao Reitor, compete dar apoio administrativo ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja seguinte unidade lhe é subordinada:

Secretaria Administrativa

SEÇÃO VIII

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 14. À Ouvidoria Geral, diretamente subordinada ao Reitor, compete defender os interesses da comunidade universitária e do público externo, estabelecer elos e desburocratizar os trâmites, contribuindo para a democratização da Universidade e o aperfeiçoamento dos serviços por ela prestados. O atendimento é feito segundo normas que prevêm discricão e sigilo quanto à identificação dos usuários. A Ouvidoria recebe sugestões, reclamações, críticas e elogios relacionados a qualquer serviço da Universidade e os faz chegar aos setores competentes. A seguinte unidade lhe é subordinada:

Secretaria Administrativa

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA GERAL DE AUDITORIA

Art. 15. À Coordenadoria Geral de Auditoria, órgão de assessoramento ao Reitor, cabe a titularidade da auditoria interna da UFC, tendo competência de assistência quanto a assuntos de avaliação técnica, administrativa, contábil, financeira e acadêmica. Possui como função procedimental a elaboração de recomendações no tocante às verificações e exames efetuados, bem como realização de ações de auditorias sob viés amostral, seja por iniciativa própria ou por motivação externa, sendo composta das seguintes subunidades:

I - Auditoria Interna

Divisão de Controles de Gestão

Divisão de Governança

Divisão de Apoio aos Órgãos Externos de Controle

II - Assessoramento Técnico”

SEÇÃO X

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, órgão central do sistema de Planejamento e de apoio e execução da UFC, compete dirigir as atividades inerentes à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento, orçamento, modernização administrativa, estatística e informática, através das atividades desenvolvidas pelas seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Secretaria Administrativa

Assessoria de Legislação – AL

Assessoria Geral – AGE

Divisão de Controle Interno

Divisão de Manuais e Normas

Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE

Divisão de Gestão Estratégica

Divisão de Gestão de Informação e Conhecimento

Coordenadoria de Programação e Alocação Orçamentária - CPO

Divisão de Orçamento

Divisão de Estudos e Projetos

Divisão de Alocação Orçamentária

Coordenadoria de Administração e Patrimônio – CAP

Divisão de Material

Divisão de Comunicação e Arquivo

Divisão de Patrimônio

Seção de Controle de Bens
Divisão de Almoxarifado
Coordenadoria de Licitação – CL
Divisão de Apoio Administrativo
Divisão de Execução de Licitação
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF
Divisão de Execução Financeira
Divisão de Contabilidade
Divisão de Execução Orçamentária
Coordenadoria de Contratos e Convênios – CCONV
Divisão de Gestão de Contratos, Atas e Convênios
Divisão de Prestação de Contas
Imprensa Universitária - IU
Divisão de Apoio Administrativo
Seção de Manutenção e Segurança do Trabalho
Divisão de Planejamento Gráfico
Divisão de Produção Gráfica

SEÇÃO XI

DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 17. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, órgão de execução de ações relacionadas com a política de pessoal da UFC, compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar todas as atividades inerentes à administração e desenvolvimento de recursos humanos da Universidade Federal do Ceará, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Secretaria de Apoio Administrativo – SEAD
Assessoria de Gestão de Pessoas – AGEP
Central de Relacionamento – CENTRAL
Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD
Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC
Comissão Interna de Supervisão – CIS
Coordenadoria de Desenvolvimento e Carreira – CODEC
Divisão de Carreira e Avaliação de Desempenho – DICAD
Comissão de Avaliação de Certificados e Títulos – CAVCT
Divisão de Concursos e Admissões – DICON
Divisão de Formação Profissional – DIFOP
Divisão de Dimensionamento e Movimentação – DIMOV

Divisão de Gestão por Competências – DIGEC

Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho – COQVT

Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT

Divisão de Apoio Psicossocial – DIAPS

Divisão de Cultura e Arte – DICART

Divisão de Benefícios – DIBEN

Coordenadoria de Cadastro e Pagamento – COCPG

Divisão de Cálculos e Movimentações Financeiras – DICAF

Divisão de Aposentadorias e Pensões – DIAPE

Divisão de Jornada de Trabalho – DIJOR

Divisão de Cadastros – DICAT

Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor – CPASE

Divisão de Perícia Médica e Odontológica – DPMO

Divisão de Apoio Administrativo – DIAA

Coordenadoria de Legislação de Pessoal e Controle Externo – CLPCE

Divisão de Legislação e Normas de Pessoal – DLNP

Divisão de Atendimento Judicial e Controle Externo – DIACE”

SEÇÃO XII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO AMBIENTAL

Art. 18. À Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental, órgão subordinado ao Reitor, compete supervisionar, coordenar, gerir e controlar as atividades relacionadas à infraestrutura com projetos, obras, manutenção, recuperação e atividades auxiliares, bem como implementação e controle das ações de gestão ambiental através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Divisão de Apoio Administrativo

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Projetos

Prefeitura do *Campus* do Pici

Divisão de Bens e Imóveis

Oficinas de Especializadas

Prefeitura do *Campus* do Benfica

Divisão de Bens e Imóveis

Oficinas de Especializadas

Prefeitura do *Campus* de Porangabuçu

Divisão de Bens e Imóveis

Oficinas de Especializadas

Prefeitura Especial de Gestão Ambiental

Divisão de Resíduos Perigosos

Divisão de Água e Esgoto

Divisão de Resíduos Recicláveis

Divisão de Biodiversidade e Ecossistemas Associados

Divisão de Educação Ambiental

Prefeitura do *Campus* de Sobral

Coordenadoria de Conservação de Energia

Divisão de Prevenção de Acidentes

Departamento de Atividades Gerais

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão de Vigilância e Segurança

Supervisão do Pici

Supervisão do Benfica

Supervisão do Porangabuçu

Supervisão Especial

Divisão de Zeladoria e Serviços Urbanos

Supervisão do Pici

Supervisão do Benfica

Supervisão do Porangabuçu

Supervisão Especial

Divisão de Transportes

Oficina de Autos

Divisão de Análise de Contas

Seção de Controle de Viagem e Combustível

Coordenadoria de Projetos e Obras

Divisão de Obras

Seção de Orçamento

Divisão de Estudos e Projetos

Seção de Acompanhamento de Projetos

Divisão de Instalações e Equipamentos

SEÇÃO XIII

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 19. À Pró-Reitoria de Graduação, órgão central do Sistema Acadêmico da UFC, compete programar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades inerentes à formação de graduação, garantindo sempre a articulação com as Coordenações dos Cursos, Departamentos e Unidades Acadêmicas, através das seguintes setores que compõem sua estrutura orgânica:

Divisão de Apoio Administrativo

Seção de Protocolo

Divisão de Comunicação

Assessoria de Legislação

Divisão de Seleção

Coordenadoria de Planejamento, Informação e Comunicação - COPIC

Divisão de Planejamento e Ensino

Divisão de Seleção e Matrícula

Divisão de Memória e Documentação

Seção de Arquivos

Seção de Diplomas

Seção de Registro de Diplomas de Outras Instituições

Divisão Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Projeto e Acompanhamento Curricular - COPAC

Divisão de Planejamento e Avaliação de Projetos Pedagógicos

Divisão de Desenvolvimento Curricular

Coordenadoria de Acompanhamento Discente - CAD

Divisão de Orientação e Acompanhamento Discente

Seção de Monitorias e Programas de Educação Tutorial (PET)

Divisão de Estágio Curricular, Mobilidade Acadêmica e Intercâmbios

Divisão de Combate à Evasão

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas -

COPAV

Divisão de Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas

Divisão de Regulação de Cursos de Graduação

Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos - CGPA

Divisão de Orientação e Acompanhamento de Programas Acadêmicos

Divisão de Indicadores de Graduação e Registros Estatísticos

SEÇÃO XIV

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete programar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação E Inovação Tecnológica no âmbito da Universidade, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Secretaria Administrativa

Assessoria Técnica de Cadastro e Reconhecimento de Títulos

Assessoria de Tecnologia da Informação

Horto de Plantas Medicinais Prof. Francisco José de Abreu Matos

Centro Nacional de Processamento de Alto Desempenho da UFC (CENAPAD)

Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Rede (RENORBIO)

Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Ciências e Matemática

(ENCIMA)

Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC)

Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação

Divisão de Ensino

Seção de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Seção de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Seção de Diplomas e Certificados

Coordenadoria de Pesquisa

Divisão de Projetos de Pesquisa

Seção de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica

Seção de Suporte aos Comitês de Ética e Pesquisa

Coordenadoria de Inovação Tecnológica

Divisão de Suporte à Propriedade Intelectual

Divisão de Transferência de Tecnologia

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Divisão Executiva de Convênios

Seção de Diárias, Passagens e Hospedagens

SEÇÃO XV

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 21. À Pró-Reitoria de Extensão compete promover, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de extensão da Universidade Federal do Ceará, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Assessoria Administrativa

Assessoria de Gestão e Controle

Coordenadoria de Legislação e Captação de Parcerias - COLPAR

Coordenadoria de Validação de Ações e Acompanhamento de Bolsas de Extensão

- CVAB

Coordenadoria de Acompanhamento e Aperfeiçoamento da Extensão - CAAE

Coordenadoria de Promoção e Difusão da Extensão - CPDE

Coordenadoria de Estágios e Empregabilidade - CEEM

Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar - CDFAM

Coordenadoria da Seara da Ciência - CSC

Parágrafo único. À Seara da Ciência compete fazer a divulgação científica e tecnológica da Universidade Federal do Ceará, estimulando a curiosidade pela ciência, cultura e tecnologia, mostrando suas relações com o cotidiano e promovendo a interdisciplinaridade entre as diversas áreas do conhecimento.

SEÇÃO XVI

DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 22. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete promover e assistir a comunidade estudantil em toda sua plenitude e planejar, gerir e executar os programas assistenciais dirigidos a essa comunidade, através das atividades desenvolvidas pelas seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Assessoria Administrativa

Divisão de Apoio Administrativo

Coordenadoria de Restaurante Universitário

Divisão de Alimentação e Nutrição - DAN

Seção do Refeitório do Pici

Seção de Refeitório do Benfica

Seção de Refeitório do Porangabuçu – SERPO

Seção do Refeitório de Quixadá - SERQUI

Seção do Refeitório de Sobral - SERSO

Divisão de Serviços Operacionais

Coordenadoria de Assistência Estudantil

Divisão de Atenção ao Estudante - DAE

Divisão de Benefícios e Moradia – DIBEM

Coordenadoria de Atividades Desportivas

Divisão de Desporto de Participação

Divisão de Desporto de Rendimento

SEÇÃO XVII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 23. Os Órgãos Suplementares a que se refere o Estatuto da Universidade Federal do Ceará serão vinculados à Reitoria e têm por finalidade apoiar a Administração Superior em suas atividades e programas específicos.

Secretaria Administrativa

SUBSEÇÃO I

DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 24. À Biblioteca Universitária, órgão subordinado à Reitoria, compete prover a Universidade Federal do Ceará de um sistema central de informação, de forma a proporcionar serviços biblioteconômicos e documentais eficientes que possibilitem o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão de Preservação do Acervo

Seção de Coleções Especiais

Seção de Conservação e Restauração

Divisão de Tecnologia da Informação

Divisão de Coordenação de Bibliotecas

Seção de Planejamento Bibliotecário

Divisão de Acervo e Representação da Informação

Seção de Aquisição e Intercâmbio

Seção de Representação Descritiva e Temática da Informação

Biblioteca de Central do *Campus* do Pici Prof. Francisco José de Abreu Matos

Seção de Coleções Especiais

Seção de Atendimento ao Usuário

Seção de Representação Descritiva e Temática da Informação
Seção de Preservação do Acervo

Biblioteca de Ciências da Saúde

Seção de Coleções Especiais
Seção de Representação Descritiva e Temática da Informação
Seção de Atendimento ao Usuário
Seção de Preservação do Acervo

Biblioteca de Ciências Humanas

Seção de Coleções Especiais
Seção de Atendimento a Pessoas com Deficiência
Seção de Representação Descritiva e Temática da Informação
Seção de Atendimento ao Usuário
Seção de Preservação do Acervo

Biblioteca das Casas de Cultura Estrangeira

Biblioteca da Faculdade de Direito

Seção de Coleções Especiais
Seção de Preservação do Acervo

Biblioteca da FEAAC

Biblioteca do Curso de Física

Biblioteca do Curso de Matemática

Biblioteca de Pós-Graduação em Economia Agrícola

Biblioteca de Pós-Graduação em Engenharia

Biblioteca do Curso de Arquitetura

Seção de Coleções Especiais

Biblioteca de Pós-Graduação em Economia

Biblioteca do Instituto de Ciências do Mar

Biblioteca do Instituto de Cultura e Arte

Biblioteca do Museu de Arte

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE

Art. 25. À Secretaria de Acessibilidade UFC Inclui, órgão suplementar, subordinada à Reitoria, compete elaborar, executar e gerenciar ações e pesquisas realizadas na área de acessibilidade, por meio da seguinte estrutura orgânica:

Divisão de apoio administrativo
Divisão de Tradução e Interpretação de Libras
Divisão de Produção de Materiais Acessíveis
Divisão de Apoio Pedagógico ao Aluno

Divisão de Apoio a Tecnologias Assistivas

SUBSEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 26. A Superintendência de Tecnologia da Informação, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete sistematizar, orientar, coordenar, desenvolver, manter, operar e controlar as atividades de processamento de dados, bem como avaliar seu desempenho, através das seguintes unidades que lhe são subordinadas:

Coordenadoria de Administração e Governança em TI

Divisão de Governança em TI

Central de Relacionamento

Coordenadoria de Sistemas de Informação

Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Divisão de Inovação e Mídias Digitais

Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação

Divisão de Rede de Computadores

Divisão de Suporte e Manutenção

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 27. À Secretaria de Cultura (Secult UFC), órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete elaborar, executar e gerenciar as iniciativas relacionadas à Política Cultural definida para a Instituição, incentivando, apoiando e avaliando ações e projetos culturais e artísticos propostos pela comunidade universitária, além de gerenciar os equipamentos culturais da UFC, através das unidades que lhe são subordinadas:

Divisão de Apoio Administrativo

Teatro Universitário

Casa de José de Alencar

Casa Amarela Eusélio Oliveira

Museu de Arte

Parágrafo único. Ao Museu de Arte compete programar, dirigir e desenvolver atividades no campo das artes plásticas, no âmbito da UFC, objetivando a preservação, enriquecimento e difusão do seu acervo de produções artísticas e estimulando a participação da comunidade no que diz respeito à preservação cultural a partir de uma política educativa-cultural permanente, voltada para a valorização dos bens culturais e regionais, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Secretaria Administrativa

Divisão de Acervo e Produções Artísticas

Divisão de Conservação e Restauração
Divisão de Promoções Educativo Culturais

SUBSEÇÃO V

DO MEMORIAL

Art. 28. O Memorial, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete coletar, produzir e registrar a história e a memória da Universidade Federal do Ceará, com a finalidade de preservá-las e difundi-las, garantindo o acesso da sociedade ao patrimônio universitário de forma compartilhada.

SUBSEÇÃO VI

DA ESCOLA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. À Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete aglutinar, em um mesmo espaço institucional, iniciativas já existentes e outras a serem implementadas que tenham como princípios norteadores a inovação de políticas e práticas de ensino e aprendizagem e a promoção da excelência no ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFC

Diretoria Executiva

Secretaria Administrativa

Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico - COIDEA

Colégio de Estudos Avançados – CEA”

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 30. A Secretaria de Governança, órgão suplementar subordinado à Reitoria e em articulação com as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, Planejamento e Administração, Unidades Acadêmicas e a Coordenadoria Geral de Auditoria, no que couber, terá como principal finalidade propor plano estratégico de governança e gestão de riscos na Universidade, contendo a definição da política operacional, o qual deve incluir, sem prejuízo das demais propostas, a necessidade do estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos necessários à mitigação dos riscos críticos.

Divisão de Apoio Administrativo

SUBSEÇÃO VIII

DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 31. O Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC), como órgão suplementar, subordinado à Reitoria, tem a finalidade de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Conselho de Administração
Diretoria-Executiva
Comitê de Uso e Ocupação do Solo

SUBSEÇÃO IX

DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 32. A Central Analítica, como órgão de assessoria direta ao Reitor, terá as seguintes finalidades:

I - realizar procedimentos técnicos em microscopia eletrônica e óptica necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas do conhecimento tendo como foco, em face das características técnicas dos equipamentos, as áreas de nanotecnologia, biotecnologia, materiais e nanobiotecnologia;

II - contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

III - divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica da Central Analítica no âmbito da UFC e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços;

IV - apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFC no âmbito regional, nacional e internacional;

V - manter alto nível de atualização científico-tecnológica no que se refere a pessoal, instalações e equipamentos;

VI - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Central Analítica terá a seguinte estrutura administrativa:

Coordenação;

Secretaria Administrativa.

SUBSEÇÃO X

DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 33. O Centro de Excelência em Políticas Educacionais (CEnPE), órgão suplementar da UFC, tem por finalidade propor, acompanhar, implementar, avaliar e difundir programas e políticas educacionais, sobretudo em Educação Básica, norteadas por evidências científicas, envolvendo atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, inovação e extensão, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Coordenação Científico-Técnica;
Conselho Gestor;
Secretaria Administrativa;
Equipes dos núcleos, projetos e laboratórios de pesquisa.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO REITOR

Art. 34. São atribuições do Reitor:

I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

II - representar a Universidade em juízo e fora dele;

III - examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária e do orçamento analítico da Universidade, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes;

IV - propor reformulação do orçamento próprio da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificação no orçamento analítico;

V - administrar as finanças da Universidade;

VI - nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal dos regimes do Serviço Público bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores para colaboração com outras instituições de ensino superior mantidas pela União;

VII - baixar atos de transferência de professores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de transferência, daquelas para a Universidade;

VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;

IX - conferir graus e assinar diplomas;

X - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;

XI - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XII - convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XIII - fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos no inciso anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

XIV - vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;

XV - tomar, em casos excepcionais, decisões “ad referendum” dos órgãos competentes para aprová-las;

XVI - delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário;

XVII - baixar resoluções e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias;

XVIII - apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do documento aprovado ao Ministério da Educação e ao Conselho Federal de Educação.

SEÇÃO II

DO VICE-REITOR

Art. 35. São atribuições do Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos;

II - executar funções específicas por delegação do Reitor.

SEÇÃO III

DOS PRÓ-REITORES

Art. 36. São atribuições dos Pró-Reitores:

I - coordenar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades exercidas pelos órgãos que lhes são subordinados;

II - coordenar os planos de ação pertinentes às respectivas Pró-Reitorias;

III - assessorar permanentemente o Reitor, em assuntos de sua competência;

IV - delegar competência específica, com anuência prévia do Reitor;

V - manter-se informado sobre planos e programas da UFC, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;

VI - reunir os dirigentes dos órgãos de sua subordinação, para exame de assuntos técnicos e administrativos, quando julgar conveniente;

VII - representar ao Reitor sobre qualquer ocorrência de irregularidade, cuja providência fuja à sua alçada;

VIII - indicar o afastamento de servidores das unidades que lhes são subordinadas para a realização de trabalhos fora da sede ou de natureza especial;

IX - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua

competência, salvo os casos privativos do Reitor.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DO GABINETE

Art. 37. São atribuições do Chefe do Gabinete:

- I - planejar, coordenar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
- II - preparar os despachos do Reitor, ou oferecer elementos de informação para a sua decisão;
- III - assinar expediente de ordem do Reitor e os do próprio Gabinete;
- IV - manter sob sua guarda correspondência de caráter sigiloso ou confidencial do Reitor;
- V - representar, quando designado, o Reitor em cerimônias, solenidades e atos oficiais;
- VI - supervisionar a Divisão de Apoio Administrativo na elaboração da agenda de audiências públicas do Reitor e do Vice-Reitor;
- VII - distribuir, de ordem, o expediente endereçado ao Reitor, para que seja devidamente instruído ou informado, exceto o de caráter pessoal ou sigiloso; e
- VIII - autorizar a utilização de veículos a disposição do Gabinete do Reitor.

SEÇÃO V

DO PROCURADOR GERAL

Art. 38. São atribuições do Procurador Geral:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Procuradoria Geral;
- II - representar e defender a UFC, em juízo, isolada ou conjuntamente com outros Procuradores ou Advogados, lotados na Procuradoria Geral;
- III - autorizar, ouvido o Reitor, aos Procuradores ou Advogados que transijam e desistam em feitos que não versem sobre direitos indisponíveis;
- IV - distribuir aos Procuradores ou Advogados processo de qualquer natureza de interesse da UFC;
- V - promover a correição nos órgãos da Procuradoria Geral; e
- VI - delegar competência a qualquer Procurador ou Advogado para a prática de atos relacionados às suas atribuições.

SEÇÃO VI

DO SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA

Art. 39. São atribuições do Superintendente de Infraestrutura:

I - supervisionar e controlar todas as atividades da Superintendência;

II - opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior;

III - apresentar, ao Reitor, relatório pormenorizado dos trabalhos realizados no decorrer do ano, bem como outros relatórios que julgue necessários, ou que lhe venham a ser solicitados;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor;

V - reunir, periodicamente, por iniciativa própria ou por solicitação, os chefes das unidades que lhe são subordinadas para tratar de assuntos de interesse da Superintendência;

VI - distribuir o pessoal que lhe for subordinado, de acordo com as exigências do serviço; e

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Reitor, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DO PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 40. São atribuições do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades exercidas pelos órgãos que lhe são subordinados;

II - coordenar os planos de ação desenvolvidas pela Pró-reitoria;

III - assessorar permanentemente o Reitor em assuntos de sua área de atuação;

IV - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, em assuntos de sua competência, exceto nos casos privativos do Reitor; e

V - delegar competência no âmbito da Pró-reitoria.

SEÇÃO VIII

DOS COORDENADORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 41. São atribuições dos Coordenadores e Diretores de Departamentos:

I - promover, dirigir e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria e Departamento;

II - opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior;

III - apresentar ao superior imediato, relatório pormenorizado dos trabalhos realizados no decorrer do ano, bem como outros relatórios que julgue necessários, ou que lhes venham a ser solicitados;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do superior imediato;

V - reunir periodicamente, por iniciativa própria, ou por solicitação, os chefes de sua subordinação imediata, para tratar de assuntos de interesse do órgão; e

VI - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo superior imediato, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IX

DOS CHEFES DE DIVISÕES E CHEFES DE BIBLIOTECAS

Art. 42. São atribuições dos Chefes de Divisão e Chefes de Bibliotecas:

I - supervisionar e controlar todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às atividades da Sub-Coordenadoria, da Divisão ou da Biblioteca;

III - propor medidas convenientes à boa execução dos serviços a cargo da Sub-Coordenadoria, da Divisão ou da Biblioteca; e

IV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelos Superiores.

SEÇÃO X

DOS CHEFES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 43. São atribuições dos Chefes das Secretarias Administrativas:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do órgão;

II - adotar procedimentos de simplificação e eficiência dos trabalhos de apoio administrativo;

III - acompanhar o desempenho do pessoal de apoio vinculado à Secretaria Administrativa; e

IV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelos Superiores.

SEÇÃO XI

DOS CHEFES DE SEÇÕES E SERVIÇOS

Art. 44. São atribuições dos Chefes de Seções e Serviços:

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

III - propor ao superior imediato medidas convenientes à boa execução das atividades a seu cargo; e

IV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelos Superiores.

SEÇÃO XII

DOS DIRETORES DE ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 45. São atribuições dos Diretores dos Órgãos Suplementares:

I - administrar o órgão;

II - elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades e os planos ou projetos isolados do órgão;

III - velar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de indisciplina;

IV - exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;

VI - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações superiores;

VII - apresentar ao Pró-Reitor de Planejamento, até 15 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do órgão do ano anterior;

VIII - opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior;

IX - reunir periodicamente, por iniciativa própria ou por solicitação, os chefes das unidades que lhes são subordinadas para tratar de assuntos de interesse do órgão;

X - distribuir o pessoal que lhes for subordinado, de acordo com as exigências do serviço;

XI - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua competência, salvo os casos privativos do Reitor; e

XII - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Reitor, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 46. O Reitor terá 06 (seis) Assessores; os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Chefe de Gabinete e os Superintendentes terão 01 (um) Assistente para prestarem assessoramento e apoio aos dirigentes a que estejam subordinados.

§ 1º Dentre os Assessores haverá 01 (um) que tratará de assuntos específicos atinentes à legislação e normas de ensino, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) estudar a legislação e normas específicas sobre o ensino;
- b) emitir pareceres nas consultas sobre matérias de ensino curricular ou especializado;
- c) organizar e manter atualizado e mentário sobre a legislação e normas de ensino; e
- d) prestar assessoramento, em matéria de sua especialização, aos demais órgãos da Universidade, quando solicitado.

§ 2º Os demais Assessores terão suas atribuições expressas no ato de suas designações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os integrantes de Comissões Permanentes e de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atendimento a programas específicos, no exercício dessas atividades poderão ser remunerados, de acordo com regulamentação a ser baixada pelo Conselho Universitário.

Art. 48. A implantação da estrutura orgânica de que trata este Regimento far-se-á de forma gradual, até que seja definido e aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de conformidade com o disposto na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 49. As competências e atribuições dos órgãos que compõem a Reitoria serão complementadas em normas administrativas aprovadas por ato do Reitor.